

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 2017
(Do Jovem Deputado Gabriel Santos Novaes)

EMENTA

Dispõe sobre a premência dos órgãos públicos e privados de limitarem o uso de cloro e flúor na água fornecida ao público, sob a premissa de que o aquecimento da mesma leva a formação do ácido fluorídrico (HF), que é extremamente danoso à saúde humana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério da Saúde deverá alterar ou emitir um novo decreto sobre o Padrão de Potabilidade da Água no país que siga os seguintes critérios:

I – O valor máximo de presença dos componentes cloro e flúor não poderão ultrapassar 1,5 mg/l.

II – Deve conter uma previsão administrativa e orçamentária para a emissão de informações ao público sobre as precauções a serem tomadas no que diz respeito ao aquecimento da água clorada e fluoretada.

Art. 2º Ficam obrigadas todas as empresas públicas ou privadas que atuam no setor de fornecimento público de água encanada de seguir estritamente as exigências do novo Padrão de Potabilidade da Água no Brasil, visto os riscos à saúde humana que seu desrespeito podem causar.

Parágrafo único. O novo Padrão de Potabilidade deverá ser aplicado em todo o território nacional e respeitado por todos os órgãos e entidades de saneamento e abastecimento de água do Brasil.

Art. 3º O novo Padrão de Potabilidade da Água deverá conter exigência específica às empresas de fabricação de chuveiros para limitarem o aquecimento da água ao ponto que impeça a liberação de ácido fluorídrico, com o intuito de preservar a saúde humana contra a inalação, assimilação à pele e ingestão do ácido tóxico ao organismo.

§ 1º A empresa fabricante do chuveiro é responsável por não produzir um instrumento defeituoso e sem regulação adequada de temperatura, com o risco de fiscalização e interrupção do processo produtivo até a realização dos devidos ajustes.

§ 2º A população deve ser conscientizada quanto ao aquecimento da água, visando não assimilar uma grande quantidade de ácido fluorídrico ao seu corpo.

Art. 4º A violação dos novos padrões estabelecidos terá como consequência a retirada da empresa ou órgão responsável por distribuir a água potável, por tempo indeterminado ou até que o mesmo passe a diminuir os níveis de fluoretação e cloração da água de acordo com os parâmetros instituídos.

Art. 5º A nova regra entra em vigor 6 meses após sua publicação, para que entidades que distribuem água possam se adequar à nova regulamentação.

Sala das Sessões, em 31 de Maio de 2017.

Jovem Deputado Gabriel Santos Novaes

JUSTIFICAÇÃO

A água é o composto químico mais essencial a vida humana, mas devido a inserção de substâncias químicas em sua composição, ela tem se tornado um agente prejudicial a saúde. Os níveis atuais de cloro e flúor na água excedem o limite tolerável dos componentes no corpo humano, causando, dentre outras doenças, o edema pulmonar e a deterioração celular. Não obstante, o aquecimento do líquido com esses dois componentes emite o chamado ácido fluorídrico (HF), que é uma substância extremamente tóxica a saúde humana, e principalmente a saúde do coração, no entanto é inexistente a preocupação das autoridades públicas frente ao problema, o que consequentemente torna quimérico a criação de uma lei que limite a presença dos componentes na água.

Os países mais desenvolvidos já trabalham com a redução e eliminação dos níveis de cloro e flúor da água que ingerimos, e alguns até autorizam, - seguindo a recomendação de pneumologistas-, o uso de vapor d' água, mecanismo de segurança que diminui a emissão de ácido fluorídrico frente ao aquecimento de chuveiros elétricos, para as crianças com problemas

respiratórios, justamente porque é quase inevitável a emissão de ácido fluorídrico.

Segundo dados do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP), quase 30% da água do Estado de São Paulo corre o risco de emitir quantidades exageradas de ácido fluorídrico, por possuírem uma quantidade maior do que o recomendado e o permitido de cloro e flúor, o que nos leva a considerar dois impasses: o primeiro em relação à quantidade máxima dos elementos presentes na água, que excede o limite tolerável, e o segundo quanto a algumas entidades que distribuem água ultrapassarem esse limite. Essa quantidade exacerbada torna uma parte da população exposta e com maiores riscos de desenvolver problemas relacionados ao sistema endócrino, intestinal, respiratório e circulatório.

Tendo em vista os dados citados anteriormente, é deveras necessária à implementação de uma lei que impeça ou limite a adição dos componentes que resultarão na difusão de ácido fluorídrico na água, além da não contrariedade de provas científicas concretas acerca dos malefícios dos componentes presentes na água.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 2017

Jovem Deputado Gabriel Santos Novaes